Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV | TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1935 | N. 623

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 50

Vistos e examinados estes autos de recurso criminal sendo recorrente, o dr. juiz de direito da 12ª comarca, com séde em Annapolis, e recorrido João José do Nascimento, vulgo "João Bebem", delles consta que o recorrido. no dia 27 de Fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, mais ou menos, no logar denominado "Pastinho", do termo de Annapolis, em sua propria residencia, estando á desmontar uma arma de fogo (*Parabella*), a pedido de Pedro Alves de Souza, que lhe solicitara instrucções a respeito, succedeu disparar a dita arma e ser attingido pelo projectil o referido Pedro, que, em consequencia, veiu, immediatamente, a fallecer.

— Por esse facto, foi o recorrido denunciado como incurso nas penas do art. 297 da Consolid. das Leis Penaes em vigor.

O processo da formação de culpa correu com a devida regularidade, observadas todas as formalidades exigidas por lei.

A Promotoria Publica, em sua formação de fls. 28, v., opinou pela absolvição *in limine* do accusado, reconhecendo tratar-se de um facto casual, nos termos em que a lei reconhece essa dirimente; e o juiz formador da culpa. assim o julgou, seguindo os mesmos principios applicaveis ao caso *sub judice*, recorrendo *ex-officio* para esta 2.ª Camara na forma do art. 243, inciso II. do Cod. do Processo Criminal do Estado.

E, attendendo a que a materialidade do facto está, effectivamente, comprovada pelo exame cadaverico de fls. 6, v.;

Attendendo, porém, a que o recorrrido não incorreu na sancção do art. 237 da Consolid. das Leis Penaes, visto como tão somente o accaso determinou as circumstancias lamentaveis do facto que lhe é attribuido;

Attendendo a que, assim sendo, não houve, por parte do mesmo recorrido, a culpa decorrente das modalidades enumeradas pelo citado art. 297, isto é, *negligencia, imprudencia, impericia,* ou *inobservancia de qualquer disposição regulamentar*; ao contrario, fez o possivel para evitar o desastre de que resultou a morte de Pedro Alves de Souza, victima de seu proprio descuido;

Attendendo a que a casualidade do facto occorrido tanto é de reconhecer, quanto é certo que o accusado praticou *acto licito,* feito com *attenção ordinaria* e as cautelas que o momento aconselhava;

Attendendo estar claramente provado dos autos que o recorrido, ao desmontar a arma a elle entregue pela victima, fel-o com o preciso cuidado, retirando as balas contidas no pente, do que se conclue haver empregado desse modo a devida precaução;

Attendendo a que não se poderá negar ser licito o acto que o dito recorrido, comquanto não profissional, exercera de ministrar ao seu amigo e a seu pedido, conhecimentos na pratica desse desmonte;

Attendendo a que, dada a deflagração, já a arma se achava desmontada, não sendo de prever uma bala ainda existisse na agulha, occulta no cano da mesma arma, della separado, e viesse a detonar, produzindo tão fataes consequencias;

Attendendo que essa imprevibilidade do evento. ou *accaso,* segundo a experiencia commum é o primeiro caracteristico do caso fortuito, coexistindo, na hypothese em fóco, os demais requisitos da dirimente prevista no art. 27, § 6.º, da citada Consolid. das Leis Penaes, como ficou evidenciado;

Accordam em 2.ª Camara da Côrte de Appellação negar provimento ao recurso e confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida, que foi proferida na conformidade da lei e da instrucção do processo.

Custas, como de direito.

Aracaju, 1.º de Junho de 1935.

Lupicino Barros, P. com voto.
L. Loureiro Tavares, relator.
J. Dantas de Britto.
Zacharias Carvalho.
Fui presente. — *Manoel Candido.*

Acta da 17ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação, realizada em 6 de Agosto de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos seis de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, no Palacio da Justiça ás dez horas, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a decima setima sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Gervasio Prata, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado, em commissão, dr. Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, faltando por motivo justificado, o senhor desembargador Edison de Oliveira Ribeiro e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão. Lida e approvada a acta da anterior. *Passagens*: — Appellação criminal n. 3|1935 — São Paulo — Appellante, a — Justiça Publica ; appellado, Manoel Agostinho dos Santos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Brito. — Do senhor desembargador Gervasio Prata ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. —Appellação civil n. 8|1935 — Estancia — Appellantes, Antonio Vieira Leite e sua mulher; appellada, d. Maria José dos Santos. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Do senhor desembargador relator relator ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. *Julgamento* : — *Habeas-corpus* n. 13|1935 — Aracaju — Impetrante, dr. Carlos Alberto Rolla; paciente, Agrippino Santiago dos Santos. — Foi denegada a ordem

impetrada, por unanimidade de votos. *Publicações*: — Foram publicados pelo senhor desembargador presidente os accordãos nos seguintes autos: — Renovação de provisão de advogado, em que é impetrante, Adroaldo Campos. Appellação criminal n. 2|1935 — Estancia — Appellante, Pedro Claudino; appellada, a Justiça Publica. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente acta. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — aa.) *Octavio Cardoso*, presidente. — *Avelino Bispo Ribeiro*, secretario interino.

Acta da 18ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 20 de Agosto de 1935.

Presidencia do sr. desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, iniciou-se a decima oitava sessão ordinaria da Côrte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso e o procurador geral em commissão dr. Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, e verificando senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. *Distribuição de feitos*: — Apresentados foram distribiuidos pelo senhor desembargador presidente os seguintes feitos: — Recurso criminal n. 25|1935 — Laranjeiras — Recorrente, o promotor publico da 8.ª comarca; recorrido o sr. dr. juiz de direito interino da 8ª comarca. Relator, sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso. — Aggravo civil n. 5|1935 — Aracaju — Aggravante, João Getirana; aggravado, desembargador Luiz Loureiro Tavares. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Renovação de provisão para advogar, n. 4|1935 — Aracaju — Impetrante, Jozias Ferreira Nunes. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. *Passagens*: Appellação criminal numero 1 A|1935 — Gararú — Appellantes, João Machado Filho, vulgo, João Vigario e Antonio Ignacio; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Gervasio Prata. — Appellação criminal n. 3|1935 — São Paulo — Appellante, a Justiça Publica; appellado, Manoel Agostinho dos Santos. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. — Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Hunald Cardoso. — Appellação criminal numero 4|1935 — São Paulo — Appellante, Antonio Dionysio, conhecido por Antonio Bune; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. — Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Hunald Cardoso. — Appellação civil numero 8|1935 — Estancia — Appellantes, Antonio Vieira Leite e sua mulher; appellada, d. Maria José dos Santos. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Hunald Cardoso. — Embargos civis n. 9|1934 — Riachuelo — Embargante, o coronel Antonio do Prado Franco; embargado, o Banco do Brasil. Relator, o senhor desembargador Gervasio Prata. — Ao senhor dr. juiz de direito da 1.ª vara da 1.ª comarca. *Julgamentos*: — Mandado de segurança n. 3|1935 — Aracaju — Impetrante, Cicero do Prado Franco. — Foi adiado o julgamento a requerimento do senhor desembargador Gervasio Prata. O senhor presidente submetteu á conssideração da Côrte quatro pedidos de licença: dois de noventa dias, um de trinta e outro de oito dias, feitos, respectivamente, pelos drs. Manoel Dias Lima, juiz de direito da 8.ª comarca com séde em Laranjeiras; Anthenor Vieira Passos, juiz municipal do termo de Riachuelo; Aldemar Hora Britto, promotor publico da 9.ª comarca, com séde em Itabaianinha, e Alexandre Lobão, procurador geral do Estado, os quaes foram deferidos, não tendo tomado parte no julgamento do penultimo dos referidos pedidos o desembargador Dantas de Britto, por ter se declarado impedido. O senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro, pedindo a palavra pela ordem, propõe seja nomeada pelo senhor desembargador presidente uma commissão de membros da Côrte: 1.º) para organizar nova tabella de vencimentos dos funccionarios da *Secretaria* e do *Cartorio* da mesma Côrte, afim de ser apresentada opportunamente ao Poder Legislativo, conforme faculta o art. 81 lettra *c*, da nova Constituição do Estado; 2.º) para sugerir qualquer medida que julgar conveniente á melhoria dos serviços naquellas repartições Approvada unanimemente a proposta em apreço, o senhor presidente nomeia uma commissão composta dos senhores desembargadores Edson de Oliveira Ribeiro, Gervasio Prata e Hunald Cardoso, para o alludido fim. *Publicação de accordão*: — *Habeas-corpus* numero 13|1935 — Aracaju — Impetrante, bacharel Carlos Alberto Rolla, em favor de Agrippino Santiago dos Santos. — Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão, e para constar, lavrei esta acta. Eu, Avelino Bispo Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa.) *Octavio Gomes Cardoso*, presidente. — *Avelino Bispo Ribeiro*, secretario interino.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 22

Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus preventivo*, impetrado pelo cidadão Nelson de Freitas Garcez, delegado do Partido Republicano de Sergipe, em favor de todos os eleitores do municipio de Boquim, de Themistocles Nascimento de Santanna e outros.

E considerando que o *habeas-corpus* só se concede preventivamente quando ha receio fundado de coacção e só protege a pessoas individuadas por seus nomes, necessitando de serem conhecidas para receberem o amparo judicial reclamado;

considerando que, em face dos autos, não existe prova que faça suppôr a ameaça de prisão contra o paciente Themistocles Nascimento de Santanna e outros mencionados, por motivos politicos.

Accordão os juizes do Tribunal Regional em denegar o pedido, na forma da lei.

Aracaju, 6 de Agosto de 1935.

J. Dantas le Britto, presidente.
Gervazio Prata, relator.
Leonardo Leite.
Innocencio Lins. — Vencido. Votei favoravelmente ao *habeas-corpus* preventivo requerido pelas razões expostas por occasião da sessão.

Fui presente. — *Arivaldo Garcia da Costa Barros*.